



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 1725/2013.**

"SÚMULA. Referenda o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de **Casa Lar** e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **FÁBIO HIDEK MIURA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que firmou o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de **CASA LAR**, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

Art.2º. Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2013.

  
**FÁBIO HIDEK MIURA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 24/05/2013



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 1725/2013.**  
**DATA: 21/05/2013.**

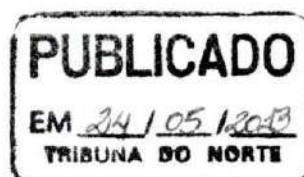
O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **FÁBIO HIDEK MIURA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que firmou, com os Municípios de Godoy Moreira e Lunardelli, o Contrato de Consórcio Público, com o objetivo de constituir o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente, denominado de CASA LAR, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2012.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2013.

  
**FÁBIO HIDEK MIURA**  
Prefeito Municipal





***Câmara do Município de São João do Ivaí***  
Estado do Paraná


**Autógrafo 32/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 032/2013**  
**Data: 21/05/2013**


Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, **APROVOU** a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que firmou, com os Municípios de Godoy Moreira e Lunardelli, o Contrato de Consórcio Público, com o objetivo de constituir o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente, denominado de CASA LAR, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

  
Oscar Francisco Sandole  
Assessor Legislativo

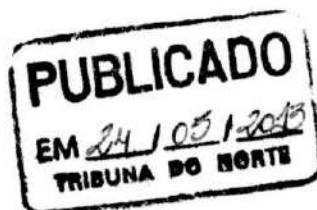
  
Valdeci Farias de Oliveira  
Presidente

## PUBLICAÇÃO

**LEI Nº 1723/2013** - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 1724/2013** - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E ALTERA A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 1725/2013** - REFERENDA O CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DENOMINADO DE CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 2620/11**  
O Poder Executivo do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Artigo 1º - Designar o senhor **VALDÉCIO CARNEIRO DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 4.491.514-7- SSP/PR e do CPF nº 725.265.129-01, para exercer suas funções junto ao Departamento de Tribuição.  
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2011, revogadas as disposições em contrário.  
Pelo Município: Prefeito Raul Ferreira Mezzari, aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze.  
**ELIZABETH STEFF CAMILO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 2620/11**  
O Poder Executivo do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Artigo 1º - Designar o senhor **LUIS CARLOS MAZURON**, portador de cédula de identidade nº 4.008.861-7- SSP/PR e do CPF nº 540.647.759-53, para o posto de Abandono do DETRAN.  
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2011, revogadas as disposições em contrário.  
Pelo Município: Prefeito Raul Ferreira Mezzari, aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze.  
**ELIZABETH STEFF CAMILO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 2620/11**  
O Poder Executivo do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Artigo 1º - Nomear, a partir do dia 14 de maio do corrente ano, o CNE - Conselho Municipal de Educação, com os seguintes componentes:  
a) Representantes das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:  
Titular: Márcia Regina Pavesi Adams  
Suplente: Osny Francisco Mendes  
Titular: Daniele Cristina Borges Schenker  
Suplente: Alex Sandro Farias  
b) Representantes das Escolas Públicas Municipais Básicas:  
Titular: José Vinícius  
Suplente: Edson Luis Lobato  
Titular: Fernando Bota  
Suplente: Roseli Meurer Noss  
c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Maria Inês de Lacerda  
Suplente: Nádia de Fátima Cavalli  
Titular: Rosana Wladimir Simões Nunes  
Suplente: Karim Nunes  
d) Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:  
Titular: Maria Borges Ostling Ulmer  
Suplente: Vera Lucia Salamei dos Santos  
Titular: Liliane Maria Floriano  
Suplente: Rosângela Aparecida Passos Roth  
e) Representante da Escola Particular de Educação Infantil:  
Titular: Jussara Ewer  
Suplente: Mili Baur  
f) Representante da Escola Particular do Ensino Fundamental:  
Titular: Rosalva Vandenbor  
Suplente: Isidoro Braga Neymann  
g) Representante do Executivo Municipal:  
Titular: Lucilene Catarina Kruger Orlonitz  
Suplente: Carlos Otávio Rigo  
h) Representante do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Criança e Adolescência:  
Titular: Assisio Gonçalves dos Santos  
Suplente: Pedro Becker  
Titular: Izabela Anacleto Comandante  
Suplente: Rosicléia Cristina Peres  
i) Representante da Secretaria Municipal de Esportes:  
Titular: Maria Francisca Ostling Ulmer  
Suplente: Almer de Souza  
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pelo Município: Prefeito Raul Ferreira Mezzari, aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze.  
**ELIZABETH STEFF CAMILO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2011**  
O Prefeito do Município de São João do Ivai, Estado do Paraná, Sr. **FABIO HEDER BURRA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:  
**Art. 1º** - Fica reafirmado o uso do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivai, que sempre, com os Municípios de Godoy Moreira e Lunardi, o Conselho de Controle Público, com o objetivo de controlar o Conselho Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescência, denominado de **CABA LAF**, com sede na Comarca de São João do Ivai/PR.  
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2012.  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivai, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2011.  
**FABIO HEDER BURRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1.234/2011**

**§ 1º** - Os valores constantes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultando da necessidade de aumento salarial, incremento de programas ou atividades programadas, bem como de alterações de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentro do superior da Portaria nº 5/77/2009 do STN.  
**§ 2º** - Os valores da coluna "R. P. P.", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores constantes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.  
**ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**  
**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fiscais e o resultado obtido no exercício anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do êxito ou não dos valores estabelecidos como metas.  
**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios deve obedecer ao modelo inferior a ser enviado, em habilitação, ao órgão fiscalizante que tiver elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**  
**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.  
**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aos dados que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.  
**§ 2º** - Observando maior consistência e substância às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já constantes no Demonstrativo I.  
**Art. 10º** - Em observância ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.  
**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.  
**ORÇAMA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**  
**Art. 11** - A Lei nº 200, de 09 de maio de 1995, que trata da alienação do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Orçama e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer o modo como os recursos são recebidos e onde foram aplicados.  
**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.  
**ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.**  
**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei Orgânica Municipal nº 100, deverá conter o seguinte estado financeiro e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios: O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo de Portaria nº 5/77/2009-STN, estabelecerá um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por achar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.  
**ESTRUTURA E COMPARAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA.**  
**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza de receita fiscal e sua composição, de maneira a não propiciar o desvirtuamento das fontes públicas.  
**§ 1º** - A natureza compreende receitas fiscais, parafiscais, remessas, subsídios, crédito presumido, concessão de função, alienação de ativos ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à natureza pretendida.  
**§ 2º** - A composição será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, redução ou criação de tributos ou contribuições.  
**MARGEM DE DOTAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**  
**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, estabelece obrigação de manter o equilíbrio à despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o exercício ou ano de execução por um período superior a dois exercícios.  
**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VII - Margem de Equilíbrio das Despesas de Caráter Continuado, evidenciará o percentual líquido de receitas parafiscais, parafiscais ou atividades que tenham caracterizado a criação de despesas de caráter continuado.  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E RESULTADO DA DÍVIDA PÚBLICA.**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS.**  
**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.  
**Parágrafo Único** - De conformidade com o artigo 13, inciso V, do Art. 4º da LRF, a base de dados de receita e de despesa constantes dos valores atualizados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previstas para 2014, 2015 e 2016.  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**  
**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é medir os níveis de gastos orçamentários, não compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não-fiscais são capazes de suportar as despesas não-fiscais.  
**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**  
**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.  
**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, de qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais valores financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatização e deduções do Passivo Restorável, resultará na Dívida Fiscal Líquida.  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**  
**Art. 18** - Dívida Pública é a manifestação das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta inclui, essencialmente, as emissões de títulos, operações de crédito e empréstimos jurídicos.  
**Parágrafo Único** - Utiliza-se base de dados de balanços e balanços para sua elaboração, constituída de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.  
**§ 1º** - O cálculo da Dívida Pública será realizado de acordo com o modelo inferior a ser enviado, em habilitação, ao órgão fiscalizante que tiver elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.  
**§ 2º** - Os recursos estimados na Lei Orgânica para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, em limite a programação das despesas.  
**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas pela Lei, se não for compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.  
**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**  
**Art. 19** - O planejamento orçamentário para 2014 obedecerá, em princípio, de transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo no Poder Legislativo e Executivos, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 15, § 1º e 16, § 1º da LRF).  
**Art. 20** - O plano para definição dos Orçamentos de Receita para 2014 deverá observar os efeitos da alteração de legislação tributária, concessões fiscais anteriores, e inflação no período, e o crescimento econômico, e a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua aplicação nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).  
**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal deverá à situação da Câmara Municipal e do Ministério Público, os resultados e os resumos de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 2º da LRF).  
**Art. 21** - Na execução do orçamento, verificada que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional e suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará e recombinará de forma de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 2º da LRF):  
a) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;  
b) obras em geral, desde que ainda não iniciadas;  
c) dotações para custeio de atividades administrativas, atividades de manutenção e atividades de manutenção de bens materiais e materiais de consumo;  
d) dotações para custeio de atividades de manutenção de bens materiais e materiais de consumo.  
**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial, sendo este anterior, será fonte de recursos.





## Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

### **LEI N° 745/13**

**"SUMULA. Referenda o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de Casa Lar e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal, na forma do inciso XVI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e, usando das atribuições legais lhe conferidas, **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art.1º. Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira, que firmou o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de **Casa Lar**, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira,  
Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

  
**PRIMIS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**IVAIPORÁ - PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2013**

le sobre o ajuste do Recrutamento do Serviço Convivência e Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Assistência Social, no Serviço Socioeducativo e de Construção do Trabalho Infantil - PETI, Pua Variável de Média Complexidade - PVMC.

Ivaiporá - PR, 23 de maio de 2013.

Sacramento Fátima Teodoro Soares  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012**  
**EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Data de Assinatura: 24/05/2013  
Contratante: Município de Godoy Moreira  
Contratado: FÁBREGA GONTEIRO DE ANDRADE  
Domício: Rua José Marcelo de Oliveira 2/0, Centro - Godoy Moreira  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CARIÓLOGIA DENTITÓRIA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - POF  
Valor do Aditivo: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)  
Valor Atualizado: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)  
Prazo de Vigência: 24/05/2014  
Foto: Câmara de São João do Sul - PR

Godoy Moreira 24 de maio de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 062/2013**

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal Sr. Edma Aparecida da Cruz Costa, seus férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 12/09/2010 a 12/09/2011, a partir desta data (02/05/2013), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar às suas atividades profissionais em 31 de Maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2013.

**DE-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 21 dias do mês de Maio de 2013.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CORRIGIDO

**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**IVAIPORÁ - PARANÁ**

**RESOLUÇÃO CMAN Nº 018/2013**

Diante sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social - Ano 2013.

Social, no uso de suas atribuições, em acordo a deliberação da plenária discutida 1 de maio de 2013, resolve:

para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social.

Ivaiporá - PR, 23 de maio de 2013.

Jurema de Fátima Scatena Buarde  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 780/13**

**SÚMULA:** Referida a Contrato de Rato de Despesa do Conselho Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de Casa Lar e de outros parâmetros.

O Prefeito do Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. FÁBREGA DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, em acordo com o Art. 1º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira, que firmou o Contrato de Rato de Despesa do Conselho Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de Casa Lar, em sede da Câmara de São João do Sul/PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em dez dias em contrário.

Quilombo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2013.

FÁBREGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 061/2013**

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal Sr. Karine Aparecida de Almeida, seus férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 08/06/2010 a 07/06/2011, a partir desta data (02/05/2013), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar às suas atividades profissionais em 31 de Maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2013.

**DE-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 21 dias do mês de Maio de 2013.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

República do Brasil  
Estado do Paraná  
Câmara Municipal de Jardim Alegre  
CONTRATO Nº 020/2013

Contratante:	Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR
Contratado:	A empresa PETROSO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.404/0001-08, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 1010, 1º andar, sala 01 - centro, Apucarana/PR, que apresentou em documento assinado por Lei, neste ato representado por Sólido Administrador, Sr. Petrosó da Costa Gomes Junior, portador da Carteira de Identidade nº 01.963.771-02 - 000946.
Objeto:	Contratação da empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização em diversas áreas administrativas, conforme termo de referência.
Valor:	Doze mil e noventa e cinco reais (R\$ 12.095,00) (doze mil e nove e cinco reais)
Vigência do Contrato:	23/05/2013 a 22/05/2014
Destinação Orçamentária:	01.01.01.001.2.001.3.5.00.90.90.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Origem:	Próprio Financeiro 002/2013

Jardim Alegre/PR, 23 de maio de 2013.

Jurema Pereira  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**COMUNICANDO**

NEUSA FEMILI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 4º da Lei Complementar nº 107/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA ao cidadão sobre a realização em 2013, em caráter de prestação e avaliação dos serviços de saúde pública, em conformidade com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, no âmbito do Conselho de Saúde Municipal, a realização de audiência pública de escuta e diálogo de FPMCA de 2013, com o objetivo de ouvir e avaliar os serviços de saúde pública, em conformidade com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, no âmbito do Conselho de Saúde Municipal, a realização de audiência pública de escuta e diálogo de FPMCA de 2013, com o objetivo de ouvir e avaliar os serviços de saúde pública, em conformidade com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, no âmbito do Conselho de Saúde Municipal.

JARDIM ALEGRE, 24 de Maio de 2013.

NEUSA FEMILI FRANCISCONI  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 782/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 782**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante os seguintes parâmetros:

**F - Início das operações de prestação de serviços:**  
01 - SAÚDE  
Atividade do Hospital Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Duque de Caxias, 430 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr  
Fone/Fax (043) 478 1145 - planejamento@lunardelli.pr.gov.br

**LEI Nº 1030/2013**

**Data: 29/05/2013**


**Súmula:** Referenda o Contrato de Rateio de despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente denominada Casa Lar e da outras providências.

*A Câmara Municipal de Lunardelli, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica Referendado o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Lunardelli, que firmou o contrato de rateio de despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominada Casa Lar, com sede na Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lunardelli, 29 de maio de 2013.

  
**Pe. HILARIO VANJURA**

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

AV. DUQUE DE CAXIAS, 430 - CENTRO - CEP: 86935-000  
 CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Telefone: (43) 3478-1145  
 LUNARDELLI - Paraná

### COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	30/05/2013 10:46:34	Ano	2013
Categoria	Leis	Subcategoria	
Descrição do Arquivo	Lei nº1030-2013 - Contrato de Rateio de despesas do Consórcio Intermunicipal - Casa Lar		

#### Dados do Certificado digital

Titular	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI	CPF / CNPJ	78.600.491/0001-07
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	Autoridade Certificadora do SERPRORFB		
Empresa Certificadora	ICP Brasil		
Unidade Organizacional	Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB		
Data de Expedição	25/03/2014	Data de Validade	25/03/2015

